



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 010/04

Cordeirópolis, 30 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Recebido(s) em 03/05/2004

às 16:00 horas

Secretaria Administrativa

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de submeter ao crivo abalizador dessa Casa de Leis, o incluso projeto de Lei que autoriza o município de Cordeirópolis a desafetar da categoria de "Bens de Uso Especial" ou "Bem Patrimonial Disponível", passando a ser classificado para a categoria de "Bens de Uso Comum do Povo", de um terreno de propriedade do município.

O presente projeto de Lei, desafetando e classificando para a categoria de "Bens de Uso Comum do Povo", do terreno que mede 1.344,90 m² (hum mil, trezentos e quarenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados) no Jardim Planalto, após a aprovação deste diploma legal, o Poder Executivo construirá no local uma praça, que é uma antiga reivindicação dos moradores deste bairro.

O prédio existente no local onde esta instalado e funcionando o Centro de Educação Infantil "Uarde Abrahão de Campos Toledo", será demolido, após a construção de um novo prédio em área institucional, localizada no Jardim José Corte, neste município.

O Poder Executivo com a construção deste novo Centro pretende adequá-lo as novas regulamentações da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, (Estabelece diretrizes e bases da educação nacional), que prevê que a Educação Infantil passou a fazer parte da Educação Básica e integrou-se ao sistema de Educação Municipal, pois as antigas creches hoje denominadas Centro de Educação Infantil, são subordinadas ao Departamento de Educação e Cultura e atendem crianças de 0 a 6 anos e 11 meses, integrando creche e pré escola.

Cumpre-nos, informar ainda, que o atual prédio do Centro em questão, necessita de reformas e ampliações que serão atendidas com a construção de um novo prédio mais amplo e moderno e atenderá o que preceitua a Lei nº 9394/96.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, envio através desta, à Vossa Excelência, a presente matéria para tramite nessa Casa Legislativa e que a mesma se faça em regime de urgência nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar por cópias reprográficas a Lei Federal nº 9394/96, Memorial Descritivo e Registro Geral do Terreno e da Área Institucional.

Esperando ter correspondido às expectativas com relação a propositura em epígrafe, também das explanações e abordagens providenciadas, aguardamos sua aprovação, após análise concernente posta em prática por tão insigne Casa de Leis.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Excia e aos demais nobres pares nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS APARECIDO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei N° 35, de 3 de maio de 2004

Autoriza o Município de Cordeirópolis a desafetar da categoria de “Bens de Uso Especial” ou “Bem de Patrimonial Disponível” passando a ser classificado para a categoria de “Bens de Uso Comum do Povo”, de um terreno de propriedade do município, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de “Bens de Uso Especial” ou “Bem Patrimonial Disponível” passando a ser classificado na categoria de “Bens de Uso Comum do Povo”, o terreno com hum mil, trezentos e quarenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados (1.344,90m²), localizado no Jardim Planalto, nesta Cidade, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, Matrícula nº 14.055 de 27 de junho de 1985, medindo trinta (30,00) metros de frente para a Rua Pe. Santo Arnelim; trinta (30,00) metros no lado apostro confrontando com o remanescente da área verde da qual fora destacado; quarenta e seis (46,00) metros dos lados confrontando com a Rua Vicente Celestino.

Art. 2º - O prédio existente sobre o imóvel de que trata o artigo anterior, onde funciona o Centro de Educação Infantil “Uarde Abrahão de Campos Toledo”, será demolido para a construção de uma praça pública.

Art. 3º - Para abrigar o Centro de Educação Infantil “Uarde Abrahão de Campos Toledo”, será construído um novo prédio em área institucional do loteamento Jardim “José Corte”, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira sob nº R.15 M-806 (Matrícula nº 806), de 27 de outubro de 1995.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

I -	05.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12 - EDUCAÇÃO	
	12365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12365049 - CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
	123650491.016 - OBRAS EDUCACIONAIS	
	4.4.90.51.00-02 - Obras e Instalações	R\$ 150.000,00
II -	08.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
	08.02 - SERVIÇOS URBANOS	
	15 - URBANISMO	
	15452 - SERVIÇOS URBANOS	
	15452065 - PARQUES E JARDINS	
	154520651.011 - OBRAS DE PRAÇAS PÚBLICAS	
	4.4.90.51.00-01 - Obras e Instalações	R\$ 50.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº

continuação

fls.02

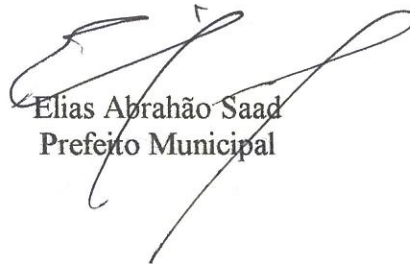
Art. 5º - O crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento do corrente exercício:

01.00- PODER LEGISLATIVO
01.01 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA
01 LEGISLATIVA
01031 AÇÃO LEGISLATIVA
01031001 PROCESSO LEGISLATIVO
010310011.003 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
4.4.90.51.00-01 – Obras e Instalações

R\$ 200.000,00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de abril de 2004; 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



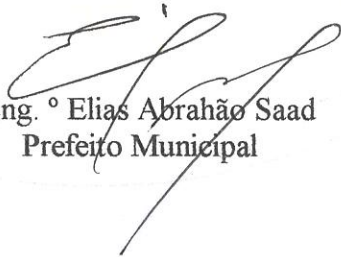
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO

Elias Abrahão Saad, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas decorrentes da desafetação da categoria de “Bens de Uso Especial” ou “Bem Patrimonial Disponível”, passando a ser classificada para a categoria de “Bens de Uso Comum do Povo”, de um terreno de propriedade do município, de que trata o Projeto de Lei de 30 de abril de 2004, enviado à Câmara Municipal através da Mensagem nº 010/04, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2002 a 2005, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 30 de abril de 2004.


Eng.º Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei de 30 de abril de 2004 (Mensagem nº 010/04- D.A.), que autoriza o município de Cordeirópolis a desafetar da categoria de “Bens de Uso Especial” ou “Bem Patrimonial Disponível”, passando a ser classificada para a categoria de “Bens de Uso Comum do Povo”, de um terreno de propriedade do município.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2004
Creche/Praça	200.000,00
TOTAL	200.000,00

Entretanto, por se tratar de crédito suplementar a ser coberto com recursos de redução de dotação do orçamento de 2004 os impactos acima são apenas ilustrativos.

A despesa em tela representa em 2004, um impacto orçamentário de 0,74% e financeiro de 0,84%.

Cordeirópolis, 30 de abril de 2004.


Eng.º Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Este Memorial Descritivo é referente ao desmembramento da área Institucional do loteamento "Jardim José Corte" para doação à Patrulha Mirim de Cordeirópolis.

LOCAL: Rua Lourenço Ermelino Mazutti (R. Proj. 04)
esquina com Rua Projetada 13
Jardim José Corte - Cordeirópolis - SP

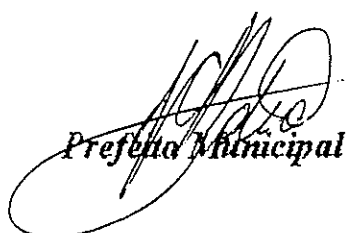
Proprietário: Município de Cordeirópolis - SP

ÁREA À SER DOADA 1.410,75 M² (ÁREA INSTITUCIONAL B) COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: 30,16 metros com frente para a Rua Lourenço Ermelino Mazutti (rua proj. 04); 30,00 metros os fundos, confrontando com sistema de lazer; 46,90 metros pelo lado direito confrontando com área institucional remanescente (A); 46,90 metros pelo lado esquerdo confrontando com propriedade do Sr. João Gambarotto.

Consta na referida área uma faixa "NON EDIFICANDI" com 3,00 metros de largura, pelo lado esquerdo.

ÁREA REMANESCENTE 2.081,87 M² (ÁREA INSTITUCIONAL A) COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: 35,76 metros com frente para a rua Lourenço Ermelino Mazutti (rua proj. 04); 14,14 metros em curva (raio 9,00 metros) no esquinado das ruas Lourenço Ermelino Mazutti com Rua Proj. 13; 37,90 metros pelo lado direito confrontando com a Rua Proj. 13; 44,76 metros nos fundos onde confronta com sistema de lazer; 46,90 metros pelo lado esquerdo confrontado com área desmembrada (área institucional B).

Cordeirópolis, 17 de junho de 1996.


Prefeito Municipal


Diretor de Obras e Serviços
Arnaldo Zanarelli
Diretor de Obras e Serviços
Eng. Civil - CREA 080142604-7

DESMEMBAMENTO

FOLHA

RUA DR. JOSE MAZUTTI
DESMEMBAMENTO

DESMEMBAMENTO DE UMA ÁREA INSTITUCIONAL
PARA DOAÇÃO A PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

Eng. Lourenço Emelino Mazutti, esp. 2.º RUA Proj. 13
JARDIM JOSÉ CORTE - CORDEIRÓPOLIS - S.P.

PROPOSTA: Município de CORDEIRÓPOLIS S.P.

ESCALA: 1:1000

SITUAÇÃO s/escala

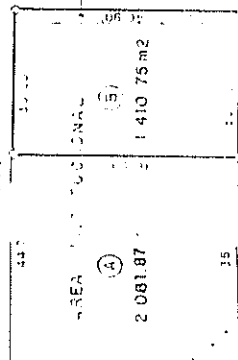
USURARIO DESENHO

RUA MANOEL P. DOS SANTOS

SISTEMA

SISTEMA DE LAZER

RUA LOURENÇO EMELINO MAZUTTI



PREFEITO MUNICIPAL

DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS
Arnaldo Zambarelli
Diretor de Obras e Serviços
Eng. Civil - CREA 05042609-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1310

DE 21 DE JUNHO DE 1985

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social (Estado de São Paulo), para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, numa área de terreno com 1.344,90 m² (mil e trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), localizada no Jardim Planalto, desta cidade.

Parágrafo Único - O terreno a que alude o presente artigo, designado de uma área verde (praça central) do Loteamento Jardim Planalto com 3.344,40 m² (três mil e trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), fica descaracterizado de sua finalidade, passando de sua categoria de "área verde" do dito loteamento para e de "bem de uso especial".

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata a presente lei, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias, mencionado no artigo 1º, possui a seguinte descrição perimétrica: "mede 30,00 m de frente para a Rua Padre Santo Armelin; 46,00 m do lado direito onde confronta com a Rua Vicente Celestino; 30,00 m nos fundos onde confronta com "Área Verde" do Jardim Planalto (remanescente); 46,00 m do lado esquerdo onde confronta com a Rua Vicente Celestino".

continua . . .



LEI Nº.1310 - de 21.06.1985 - continuação - fls.02.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a). programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b). programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contadoria da Municipalidade de um crédito especial até o valor de Cr\$70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1298, de 03 de abril de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 21 DE JUNHO DE 1985.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de junho de 1985.


NELSON MORAES ROSSI
-Secretário Administrativo-

FICHA N.º 01

MATRÍCULA N.º 806

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula 806	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL Substituto do Livro 14 Registro de Imóveis Documentos: Cód. do Reg. 13 Júri de Letras e Títulos Protestos Comarca de Limeira-SP	1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LIMEIRA
Ficha N.º 01	Limeira, 25 de maio	de 1976.
IMÓVEL: - Gleba de terras denominada Sítio São Joaquim, com a área total de tres (3,00) alqueires, ou sejam 7,26,00 hac., situada no Bairro de São Joaquim, no município de Cordeirópolis, desta comarca, apenas com cultura de cana de açúcar, sem benfeitorias, confrontando na frente com a antiga rodovia Limeira-Rio Claro, lado direito com José Gambarotto, lado esquerdo com sucessores de Angelo Luiz Vidoretti, e nos fundos com sucessores de Joaquim Teixeira de Vasconcellos.----- Cadastrada no Incra., sob nº 624 063 003 808, com a área total de 7,2ha.-----		
PROPRIETÁRIO: JULIA XAVIER DA ROCHA CORTE, viúva meeira e inventariante; ANTONIO CORTE e sua mulher CECILIA GIRALDI CORTE; LUIZ CORTE, solteiro, maior; FRANCISCO CORTE e sua mulher MARIA LEME CORTE; HARTEVOR CORTE e sua mulher APARECIDA ZANERATO CORTE; SIERGIO CORTE e sua mulher ROSA FRANCISCATO CORTE; APARECIDA CORTE MASCARIM e seu marido PAULO PEDRO MASCARIM; INEZ CORTE CARRON e seu marido ANTONIO CARRON; e HILDA CORTE PERUCHI e seu marido OSVALDO PERUCHI, todos são brasileiros, lavradores, residentes no município de Cordeirópolis, desta comarca.-----		
REGISTRO ANTERIOR: - 18.383, livro 3-T, deste Cartório. Limeira, 25 de maio de 1976. O Escrevente Autorizado:  Domingos Martinho Cesarão		
DOAÇÃO (1/4 ou 25% do imóvel)	AV.-1/806 - Conforme consta da escritura pública de 14 de abril de 1969, livro 25, folhas 94, das notas do Tabelião de Cordeirópolis, desta comarca, a viúva meeira Julia Xavier da Rocha Corte, doou da sua parte de 50% do imóvel, uma parte de 1/4 ou 25% do imóvel ao seu filho LUIZ CORTE, conforme transcrição nº 18.502, livro 3-T,-----	
	Limeira, 25 de maio de 1976. O Escrevente Autorizado:  Domingos Martinho Cesarão	
COMPRA E VENDA (1/16 do imóvel)	AV.-2/806 - Conforme consta da escritura pública de 05 de outubro de 1973, livro 30, folhas 57, das notas do Tabelião de Cordeirópolis, desta comarca, o herdeiro Paulo Pedro Mascarim e sua mulher Aparecida Corte Mascarim, venderam aos herdeiros LUIZ CORTE e a OSVALDO PERUCHI, a parte ideal de 1/16 que possuíam no imóvel constante desta matrícula, conforme transcrição nº 24.259, livro 3-AB, - deste Cartório.-----	
	Limeira, 25 de maio de 1976. O Escrevente Autorizado:  Domingos Martinho Cesarão	

HERANÇA
34,375% do
imóvel.

AV.-3/806 - Conforme consta do formal de Partilha datado de 09 de junho de 1975, extraído pelo Cartório do 2º Ofício local, dos autos de inventário de Luiz Corte a parte pertencente a esse herdeiro havidas pelas transcrições nºs. 18.383, --- 18.502, livro 3-T, e 24.529, livro 3-Ab, foram adjudicados à sua mãe JULIA XA - VIER DA ROCHA CORTE, conforme transcrição nº 25.171, livro 3-AC, sendo a parte ideal adjudicada correspondente a 34,375% do imóvel.---

Limeira, 25 de maio de 1976. O Escrevente Autorizado;

Domingos Martinho Cesário

DOAÇÃO -
3,125% ou
1/32 do imó-
vel.

R.-4/806 - ADQUIRENTES - OSVALDO PERUCHI, lavrador e sua mulher ILDA CORTE PERUCHI, de afazeres domésticos, portadores do Cic nº 137 057 418, brasileiros, residentes no município de Cordeirópolis, desta comarca.--TRANSMITENTE - JULIA XA - VIER DA ROCHA CORTE, brasileira, viúva, de afazeres domésticos, portadora do --- Cic nº 137 057 508, residente no município de Cordeirópolis, desta comarca.--TITULO - Doação parte de 3,125% ou 1/32 do imóvel.--FORMA DO TITULO - Escritura pública de 09 de outubro de 1975, livro 31, folhas 70, das notas do Tabelião de Cordeirópolis, desta comarca.--VALOR - CR\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).--CONDIÇÕES não constam.---

Limeira, 25 de maio de 1976. O Escrevente Autorizado;

Domingos Martinho Cesário

HERANÇA
PARTE //
IDEAL DE
6,25% do
IMÓVEL.--

R.5 M-806: ADQUIRENTES: APARECIDA ZANERATO CORTE, brasileira, do lar, residente em Cordeirópolis, Av Dr Elói Chaves nº244, CPF/MF nº088 106 468-86; herdeiros filhos: JOSÉ ADEMIR CORTE, eletricitista, RG nº4 187 608, casado com MARIA TEREZA APARECIDA RODRIGUES CORTE, do lar, RG 9 678 318, brasileiros, CPF/MF nº153 251 - 218-84, residentes em Cordeirópolis, rua Manoel Deraldo nº62, casados no regime da comunhão de bens; NORMÉLIA APARECIDA CORTE CRIVELARI, doméstica, casada no regime da comunhão de bens com LUIS ANTONIO CRIVELARI, militar, RG 9 678 294, - CPF/MF nº853 675 168-15, residentes em Americana, R.D.Pedro II nº1636, aptº 21 Bloco B; JURANDIR CORTE, brasileiro, solteiro, maior, digitador, residente --- a Av.Dr Elói Chaves nº244, Cordeirópolis, RG nº13 653 595, CPF/MF nº028 062 878 32.-- TRANSMITENTE: Espólio de Hartevor Corte, pelo Juízo de Direito da Vara --

Distrital de Cordeirópolis. TITULO: Herança. FORMA DO TITULO: Formal do Partilha datado de 08 de outubro de 1985, extraído pelo Cartório do 1º Ofício Judicial do Foro Distrital de Cordeirópolis, proc.01/85, dos autos de inventário de Hartevor Corte, subscrito pelo MM Juiz de Direito, Dr Luiz Ronaldo França. ---

VALOR: CR\$301.302 (tresentos e um mil, tresentos e dois cruzeiros), cabendo a viúva meeira parte correspondente a metade no valor de CR\$150.651 e aos herdeiros filhos a outra metade no valor de CR\$50.217 para cada um.-- CONDIÇÕES: Não há.---

Limeira, 12 de dezembro de 1985. O Oficial Maior,
Domingos Martinho Cesário.

CASAMENTO

Av.6 M- 806 : Conforme consta da escritura pública de pacto antonupcial datada de 18 de março de 1986, livro 45, fls. 62, do Tabelião de Cordeirópolis, acompanhada da certidão de casamento fornecida pelo Registro Civil de Cordeirópolis,

Matricula 806	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL 1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LIMEIRA
Ficha N.º 02	continuação
Cr\$ 7,00 Cr\$ 1,89 Cr\$ 1,40 Cr\$ 10,29 115 86 19744/ A	o proprietário JURANDIR CORTE casou-se no regime da comunhão convencional de bens com MARIA HELENA DE PAULA, passando a mesma a assinar-se MARIA HELENA DE PAULA CORTE, sendo que a escritura acima mencionada foi registrada no livro / nº 3-Auxiliar sob o nº 5013, neste Cartório. --- (a) Limeira, 20 de junho de 1986. O Oficial Maior, <i>[Assinatura]</i> Luis Bras Pitella. ---
HE (6) HERANÇA (6,25%) Cr\$ 300,17 Cr\$ 81,04 Cr\$ 60,03 Cr\$ 441,24 23451 / 87 23451/ A	<u>R.7 M-806: ADQUIRENTES:</u> CECÍLIA GERALDO CORTE, que também assina Cecília Giraldi Corte, brasileira, do lar, RG 21 796 905, CPF/MF nº620: 393 938-20, residente em, Cordeirópolis, Av. Ver. Vilson Diório nº563; herdeiros filhos: ZULEIKA CORTE, brasileira, solteira, maior, auxiliar de farmácia, RG 6 493 708, CPF/MF nº 848 015 308-34, residente à Av. Ver. Vilson Diório nº563; RUFINO CORTE, auxiliar de mestre, RG 3 998 523, CPF/MF nº166 962 718-72, casado no regime da comunhão de bens com MARIA DIVA ZARO CORTE, do lar, RG 11 504 212, brasileiros, residentes em Cordeirópolis, rua João Fratini nº205; LIDIA CORTE MELOSI, do lar, RG - 19 445 895, casada no regime da comunhão de bens com Roberto Melosi, condutor, industrial, RG 11 185 700, CPF/MF 717 085 538-00, residente em Cordeirópolis, R. Nossa Senhora de Fátima nº219; MARIA ZULEIDE CORTE BENEDITO, industrial, RG 10 512 459, CPF/MF Nº580 562 118-53, casada no regime da comunhão de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada neste cartório sob nº5306, livro 3-Auxiliar com JOSÉ APARECIDO BENEDITO, bancário, RG 7 912 776, CPF/MF - nº776 989 248-15, brasileiros, residentes em Cordeirópolis, rua Lourenço Emlino Mazutti nº528; e APARECIDA DONIZETE CORTE, brasileira, solteira, maior, industrial, RG 21 796 907, CPF/MF nº115 431 298-46, residente em Cordeirópolis, Av Ver Vilson Diório nº563. - <u>TRANSMITENTE:</u> Espólio de Antonio Corte, pelo Juízo de Direito da cidade de Cordeirópolis, comarca de Limeira. - <u>TÍTULO:</u> Herança (parte ideal de 6,25% do imóvel). - <u>FORMA DO TÍTULO:</u> Formal de Partilha data do de 1º de setembro de 1987, extraído pelo Cartório do 1º Ofício Judicial de Cordeirópolis, proc.018/87, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Cordeirópolis, desta comarca, Dr. Valter Dikerts. - <u>VALOR:</u> CZ\$1.006,35 (hum mil, seis cruzados e trinta e cinco centavos), cabendo a viúva meeira parte correspondente a metade no valor de CZ\$503,17 e aos herdeiros filhos a outra metade no valor de CZ\$100,63 para cada um ou 0,625%. - <u>CONDICÕES:</u> Não há. --- (a) Limeira, 10 de dezembro de 1987. O Oficial Maior, <i>[Assinatura]</i> Luis Bras Pitella. ---
HE HERANÇA	<u>1.8 M- 806: ADQUIRENTE:</u> SINÉRCIO CORTE, brasileiro, aposentado, / portador do RG. nº 2.028.725-SP, casado com ROSA FRANCISCATO CORTE, brasileira, do lar, RG. nº 9.197.328, ambos com CPF. em comum de nº 153.309.408-00, residentes e domiciliados em Cordeirópolis, à Avenida Vereador Vilson Diório, nº 314- Vila Rodrigo, Barbosa; / FRANCISCO CORTE, brasileiro, aposentado, portador do RG. nº

7.192.762, casado com MARIA LENE CORTE, brasileira, do lar, portadora do RG. 7.602.578-, ambos com CPF. em comum nº 123.819.698-53, residentes e domiciliados em Cordelópolis, à rua João Frattini, nº 374- Vila Barbosa; ILDA CORTE PERUCHI, brasileira do lar, portadora do RG. 8.819.785 e do CPF. 115.431.978-41, casada com OSVALDO PERUCHI, brasileiro, motorista, portador do RG. 3.593.733 e do CPF. 137.057.418-53, residentes e domiciliados em Cordelópolis, à rua Manoel Doraldo, nº 207, Vila Barbosa; LOMES CORTE CARRON, brasileira, do lar, portadora do RG. 12.141.410-, casada com ANTONIO / CARRON, brasileiro, motorista, portador do RG. 6.066.254, ambos / com CPF. em comum 071.512.098-00, residentes na Chácara Santa Maria- Município de Cordelópolis; APARECIDA CORTE NASCARI, brasileira, do lar, portadora do RG. nº 14.842.530, casada com o Sr. Paulo Pedro Nascari, brasileiro, comerciante, portador do RG. nº 2.443.121-87, ambos com CPF. em comum nº 131.384.218-42, residentes e domiciliados na cidade de Campinas, à rua das Agacinas, nº 146- Jardim das Rêndoiras; todos estes herdeiros filhos; Herdeiros Netos (filhos de Hartavor Corte): JOSÉ ADENIR CORTE, brasileiro, industrial, portador do RG. 4.187.608, casado com MARIA TEREZA APARECIDA DOS SANTOS CORTE, brasileira, do lar, portadora do RG. 6.423.318, ambos com CPF. em comum nº 153.221.218-01, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Manoel Doraldo, nº 62- Vila Barbosa; HONÉLIA APARECIDA CORTE CRIVELARI, brasileira, do lar, portadora do RG. 2.678.224-, casada com LUIZ ANTONIO CRIVELARI, brasileiro, funcionário público, portador do RG. 2.678.281, ambos com CPF. em comum nº 253.671.168-15, residentes e domiciliados na cidade de Americana, à rua Stefano Tancredi, nº 16- Bairro Campo Verde; JOSE SANDER CORTE, brasileiro, comerciante, portador do RG. 13.653.525- e CPF. 028.262.878-12, casado com MARIA HELENA DE PAULA CORTE, brasileira, comerciante, portadora do RG. 12.876.246 e CPF. nº 067.624.888-49, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Eloy Chaves, nº 244- Vila Nossa Senhora Aparecida; Herdeiros Netos (filhos de Antonio Corte): ZULEIKA CORTE, brasileira, solteira, industrial, portadora do RG. 6.423.708-2 e com CPF. 848.015.308-34, residente e domiciliada nesta cidade, digo, em Cordelópolis, à rua Vereador Vilson Siorio, nº 564- Vila Barbosa; RUFINO CORTE, brasileiro, industrial, portador do RG. 3.998.523 e CPF. nº 166.262.713-72, casado com MARIA DIVA ZARO CORTE, brasileira, do lar, portadora do RG. 11.504.212 e do CPF. 169.792.188-89, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua João Frattini, nº 205; MARI ZULEIDE CORTE BENEDITO, brasileira, industrial, portadora do RG. 10.312.452, com CPF. 580.562.113-53, casada com JOSÉ APARECIDO BENEDITO, brasileiro, funcionário público, portador do RG. nº 7.212.776, CPF. 776.982.248-15, residentes e domiciliados em Cordelópolis, à rua Lourenço Estino Mazutti, nº 328- Jardim Planalto; LIDIA CORTE MELOSI, brasileira, do lar, portadora do RG. nº 12.445.825, casada com ROBERTO MELOSI, brasileiro, industrial, portador do RG. 11.185.700, ambos com CPF. em comum 717.085.533-01, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Nossa Senhora da Fátima, nº 219- Vila Nossa Senhora Aparecida; e, APARECIDA DOMIZETE CORTE, brasileira, solteira, industrial, portadora do RG. nº 21.796.907 e CPF. 115.431.228-46, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Vereador Vilson Siorio, nº 563- Vila Barbosa, da cidade de Cordelópolis e não nesta cidade como mencionado.- TRANSMITENTE ESPÓLIO DE JULIA XAVIER DA ROCHA CORTE, pelo Juízo de Direito da/ Vara Distrital de Cordelópolis.- TÍTULO: Herança (parte ideal correspondente a 56,25% do imóvel).- FORMA DO TÍTULO: Formal de Par

Matr.

80

Ficha

03

Matrícula

806

Ficha No

03

LIVRO No 2

REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIMEIRA

continuação

Formal de Partilha datado de 18 de Maio de 1992, extraído pelo /- Cartório de Ofício da Vara Distrital de Cordeirópolis, proc.40/92 dos autos de inventário de Julia Xavier da Rocha Corte, suscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Cordeirópolis, Dr. / André Carvalho e Silva de Almeida, contendo sentença homologatória datada de 14 de Maio de 1992, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Cordeirópolis, Dr. André Carvalho e Silva de Almeida.- VALOR: Cr\$716.177,11 (setecentos e dez mil, cento e setenta e sete cruzeiros e onze centavos), cabendo aos herdeiros filhos CINEZIO, FRANCISCO, LIDA, LINES e APARECIDA, parte no valor de / Cr\$27.269,35, ou seja, 3/7 de 56,25% do imóvel, sendo parte de / 1/7 de 56,25% para cada um, ou ainda 8,60371428% do imóvel para cada um; aos herdeiros netos (filhos de Harlever Corte) JOSÉ, NORMELIA e JURANDI parte no valor de Cr\$101.453,87, ou seja, 1/7 de 56,25% do imóvel, sendo parte de 1/21 de 56,25% para cada um, ou ainda, / 2,67857142% do imóvel para cada um; e aos herdeiros netos (filhos de Antonio Corte) ZULEIKA, RUFINO, MARIA, LIDIA e APARECIDA, parte no valor de Cr\$101.453,87, ou seja, 1/7 de 56,25% do imóvel, sendo parte de 1/35 de 56,25% para cada um, ou ainda parte de 1,6071428% no imóvel para cada um.- VALOR TOTAL: Cr\$2.425.625,23.- CONDICÕES: "Bão".- - - - - (a) Limeira, 12 de junho de 1992. O Oficial, Luis Bras Pitella.- - - - -

Av.9 B- 806: Conforme consta do Formal de Partilha objeto do R.10 a seguir, e da certidão de casamento expedida pelo Cartório de /- Registro Civil de Cordeirópolis, os proprietários José Aparecido Benedito e sua mulher Maria Zuleide Corte Benedito, scapilzo, separaram-se consensualmente por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Cordeirópolis, comarca de Limeira, Dr. Clovis Elias Thomê, em 02 de Abril de 1992, voltando a mulher a assinar o seu nome de solteira, ou seja, MARIA ZULEIDE CORTE.- (a) Limeira, 7 de fevereiro de 1994. O Of. Maior, Luis Bras Pitella.- - - - -

R.10 B- 806: ADQUIRENTE: MARIA ZULEIDE CORTE, brasileira, separada, aposentada, residente e domiciliada em Cordeirópolis, à rua Lourenço Emelino Mazutti, nº 528, Jardim Planalto, portadora do RG. nº. 10.512.459- e CPF. 580.11, digo, 580.562.118-53.- TRANSMITENTE: /- JOSÉ APARECIDO BENEDITO, brasileiro, separado, funcionário público municipal, residente e domiciliado em Cordeirópolis, portador do RG. 7.912.776 e do CPF. 776.989.243-15.- TÍTULO: Partilha (parte ideal correspondente a 2,2321428% do imóvel).- FORMA DO TÍTULO: / Formal de Partilha datado de 03 de Dezembro de 1992, extraído pelo Cartório de Ofício da Vara Distrital de Cordeirópolis-SP, comarca de Limeira, proc. 69/92, dos autos de separação judicial requerida por José Aparecido Benedito contra Maria Zuleide Corte Benedito, / suscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Abelardo de Azevedo Silveira, contendo sentença homologatória datada de 02 de Abril de 1992, proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Clovis Elias Thomê, contendo ainda Termo de ratificação e retificação datado de 27 de Setembro de 1993.- VALOR: Cr\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil /-

PITELLA

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

Luis Bras Pitella

cruzeiros), do antigo sistema monetário.- VALOR VENAL: R\$ 17.366,01.
CONDICÕES: "Não há".-
Limeira, 7 de fevereiro de 1994. O Of. Maior, Luis Bras Pitella.-

RETIFICAÇÃO DE ÁREA.

1,24
0,33
0,24
1,81
175 94
7857 A

Av. II M- 806: Em comprimento ao r. Mandado Judicial datado de 29 de Junho de 1994, extraído pelo Cartório de Ofício da Vara Distrital de Cordeirópolis, dos Autos de Retificação de Área, proc. 197/92, requerida por Sinérgio Corte e Outros, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Abelardo de Azevedo Silveira, fica retificada a área do imóvel constante desta matrícula para ficar consignado que o mesmo possui as seguintes medidas e confrontações: " Gleba de terras situada no Bairro São Joaquim, no município de Cordeirópolis-SP, denominada Sítio São Joaquim, com formato irregular, tem início no ponto 1, representado por uma pedra situada no encontro das divisas do João Gambarotto com Inês Bottion Vidoretti, daí segue 549,10 ms. com o rumo 22º12'SW até o ponto 2 no alinhamento da Rodovia Estadual SP-316, confrontando com João Gambarotto; daí vira a esquerda e segue o alinhamento da Rodovia Estadual 170,05 ms. com o rumo 19º31'19"SE até o ponto 3; daí vira a esquerda e segue 663,10 ms. com o rumo 22º24'NE até o ponto 4, confrontando com Maria Olympia de Oliveira, Rua Dr. José Luiz Cembranelli, Imobiliária Pagotto S/C LTDA, Rua Manoel Pereira dos Santos área verde do município de Cordeirópolis, Rua Lourenço Emílio Mazutti, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cordeirópolis, Antonio Aparecido Baraviera, Rua Evanderci Marini, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Município de Cordeirópolis (Sistema de Lazer) Rosa Ricati Cactano e com a Rua Sebastião Luiz Breve; daí vira a esquerda e segue 116,20 ms. com o rumo 61º25'NW até o ponto 1 inicial, confrontando com Maria Aparecida Vasconcellos, Manoel Teixeira Vasconcellos Filho e Inês Bottion Vidoretti, encerrando uma área de 69.372,00 mts2., ou 6,93,72 ha, ou 2,8666 aq. -
Limeira, 13 de setembro de 1994. O Of. Maior, Luis Bras Pitella.-

COMPRA E VENDA

R.12 M- 806: ADQUIRENTE: DEMARCHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS /S/C. LTDA., estabelecida em Itacemapolis-SP., na Rua Casimiro, nº 675, Centro, inscrita no CGC/MF. nº 62.479.829/0001-76.- TRANSMITENTE: SINERGIO CORTE e sua mulher ROSA FRANCISCO CORTE; FRANCISCO CORTE e sua mulher MARIA LEME CORTE; MARIA HELENA DE PAULA CORTE e seu marido JURANDIR CORTE; IGNEZ CORTE CARRON e seu marido / ANTONIO CARRON; APARECIDA CORTE MASCARIM e seu marido PAULO PEDRO MASCARIM; APARECIDA ZANERATO CORTE, viúva; JOSÉ ADEMIR CORTE e sua mulher MARIA TEREZA APARECIDA RODRIGUES CORTE; NORMÉLIA APARECIDA CORTE CRIVELARI e seu marido LUIZ ANTONIO CRIVELARI; CECILIA GERALDO CORTE que também assina CECILIA GIRALDI CORTE, viúva; ZULEIKA CORTE solteira; RUFINO CORTE e sua mulher MARIA DIVA ZARO CORTE; MARIA ZULEIDE CORTE, separada judicialmente; LIDIA CORTE / MELOSI e seu marido ROBERTO MELOSI; APARECIDA DONIZETE CORTE, solteira; ILDA CORTE PERUCHI, que também assina HILDA CORTE PERUCHI e seu marido OSVALDO PERUCHI, retro qualificados.- TÍTULO: Compra e Venda.- FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de 24 de Abril de 1995, livro 063, fls. 19 a 23, do Tabelião de Cordeirópolis-SP.- VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais).- VALOR VENAL: R\$ 17.238,48.- / CONDIÇÕES: "Cláusula da Retrovenda Conforme faculta o artigo nº..

80	M
81	
Fid	Fid
0	0
16	16
3	3
24	24
847	847
387	387
ALTE	ALTE
DE C	DE C
TRO	TRO
PRO	PRO
108	108
3889	3889
CANCE	CANCE
TO	TO
205	205
3948	3948
LOTE	LOTE
LOTEAN	LOTEAN
13	13
3	3
2	2
20	20
205	205
3948	3948

Mat

80

Fid

0

164

73

241

547

5876

EP

RO

RS

RS

RS

08

889

NO

RS

RS

05

948

TE

RS

RS

5

948

RS

RS

RS

RS

205

39483

A

RS

RS

RS

RS

RS

RS

RS

RS

RS

RS

Matrícula

806

Ficha N.º

04

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIMEIRA

continuação

1.140 e seguintes do código Civil Brasileiro, os outorgantes ven-/
dedores, com o conhecimento e aceite da outorgada compradora, re-/
servaram para si, o direito de dentro do prazo de 300 (trezentos /
dias) contados desta data em diante, retratar ou recobrar a venda
ora feita, hipotese em que obrigam a devolver à outorgada comprado
ra o preço da venda, ou seja, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Que o transmitente Luiz Antonio Crivelari é possuidor do Rg. nº. 1
7.376.933.- - - - -
Limeira, 05 de Maio de 1995. O Oficial Substº Luis Bras Pitella.- - - - -

ALTERAÇÃO
E CADAS-
TRO.-
Av.13 M-806: Conforme consta do requerimento datado de 02 de ju-
nho de 1995, acompanhado de certidão fornecida pela Prefeitura -
Municipal de Cordeirópolis e de Carta (cancelamento) expedida pe-
lo INCRA, foi cancelado o cadastro no referido Instituto, sendo -
que o imóvel está devidamente cadastrado no Município de Cordei-
rópolis sob nº01 01 202.0090.001.- - - - -
Limeira, 08 de junho de 1995. O Of. Substº Luis Bras Pitella.- - - - -

CANCELAMEN-
TO.-
Av.14 M-806: Conforme requerimento datado de 25 de outubro de 1995,
firmado pela adquirente Demarchi Empreendimentos Imobiliários S/C.
Ltda e também pelos vendedores Sinérgio Corte e s/mulher e Outros,
a cláusula de RETROVENDA constante do R.12 fica cancelada e sem -/
mais efeito algum.- - - - -
Limeira, 27 de outubro de 1995. O Of. Substº Luis Bras Pitella.- - - - -

LOTEAMENTO
R.15 M-806: DENOMINAÇÃO DO LOTEAMENTO: JARDIM "JOSE CORTE", situa-
do no município de Cordeirópolis, desta comarca de Limeira. Confor-
me requerimento datado de 26 de setembro de 1995, acompanhado de 7
todos os documentos necessários previstos na Lei 6766/79, devida-
mente apontado no protocolo 1-F sob nº.60.093, em 28 de setembro /
de 1995, a proprietária DEMARCHI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C.
LTDA, retro qualificada, procedeu o loteamento do imóvel objeto -/
desta matrícula com a denominação de JARDIM JOSÉ CORTE, após a de-
vida aprovação pela GRAPROHAB tendo recebido o certificado número/
113/95, de 04/07/1995.- O loteamento foi aprovado pela Prefeitura/
Municipal de Cordeirópolis, conforme Decreto nº.1825 de 14 de se-
tembro de 1995.- O loteamento situa-se nas proximidades do lotea-
mento Vila Olympia e Jardim Juventude, e o mesmo é composto de 10/
(dez) quadras, designadas por "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", /
"H", "I" e "J"; compondo todas as quadras um total de 133 (cento e
trinta e três) lotes.- - - - -

DESCRIÇÃO DA ÁREA LOTEADA:

QUADRA "A"

LOTE 1.- Mede 3,03 m. na frente para a R. Proj. 12; 12,00 m. nos /
fundos confrontando com o lote 12; 20,80 m. de um lado, confrontan-
do com a R. Proj. 4; e 29,81 m. de outro lado, confrontando com o 7

o lote 2; e 14,11 m. em curva entre as Ruas Proj. 12 e Proj. 4, totalizando 340,24 m².....M- 22.401

LOTE 2 - Mede 11,57 m. na frente para a R. Proj. 12; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 11; mede 29,85 m. de um lado confrontando com o lote 3; e 29,81 m. de outro lado confrontando com o lote 1; totalizando 345,13 m².....M- 22.402

LOTE 3 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 12; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 10; mede 28,89 m. de um lado confrontando com o lote 4; e 29,85 m. de outro lado confrontando com o lote 2; totalizando 298,70 m².....M- 22.403

LOTE 4 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 12; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 9; mede 29,92 m. de um lado confrontando com o lote 5; e 29,89 m. de outro lado confrontando com o lote 3; totalizando 299,05 m².....M- 22.404

LOTE 5 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 12; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 8; mede 29,96 m. de um lado confrontando com o lote 6; e 29,92 m. de outro lado confrontando com o lote 4; totalizando 299,40 m².....M- 22.405

LOTE 6 - Mede 2,97 m. na frente para a R. Proj. 12; 12,00 m. nos fundos confrontando com o lote 7; 20,97 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 5; e 29,96 m. de outro lado confrontando com o lote 5; e 14,17 m. em curva entre as Ruas Proj. 12 e Proj. 5, totalizando 342,24 m².....M- 22.406

LOTE 7 - Mede 3 m. na frente para a R. Proj. 13; 12,00 m. nos fundos confrontando com o lote 6; 22,20 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 5; e 31,20 m. de outro lado confrontando com o lote 8; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 13 e Proj. 5, totalizando 357,02 m².....M-

LOTE 8 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 5; mede 31,20 m. de um lado confrontando com o lote 9; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 7; totalizando 312,00 m².....M-

LOTE 9 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 4; mede 31,20 m. de um lado confrontando com o lote 10; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 8; totalizando 312,00 m².....M- 24947

LOTE 10 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 3; mede 31,20 m. de um lado confrontando com o lote 11; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 9; totalizando 312,00 m².....M-

LOTE 11 - Mede 11,57 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 2; mede 31,20 m. de um lado confrontando com o lote 12; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 10; totalizando 360,98 m².....M- 23.299

LOTE 12 - Mede 3 m. na frente para a R. Proj. 13; 12,00 m. nos fundos confrontando com o lote 1; 22,20 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 4; e 31,20 m. de outro lado confrontando com o lote 11; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 13 e Proj. 4, totalizando 357,02 m².....M-

QUADRA "B"

LOTE 1 - Mede 4,25 m. na frente para a R. Proj. 5; 13,25 m. nos fundos confrontando com o lote 14; 23,38 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 13; e 32,38 m. de outro lado confrontando com o lote 2; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 5 e Proj. 13, totalizando 411,65 m².....M- 22.407

LOTE 2 - Mede 12 m. na frente para a R. Proj. 5; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 13; 32,38 m. de um lado confrontando com o lote 3; e igual medida de outro lado confrontando com o lote

- 806

- 05

lote 1; totalizando 388,56 m2.....M- 22.408

LOTE 3 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 5; e igual medida / nos fundos confrontando com o lote 12; 32,38 m. de um lado con- / frontando com o lote 4; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 2; totalizando 323,80 m2.....M- 22.409

LOTE 4 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 5; e igual medida / nos fundos confrontando com o lote 11; 32,38 m. de um lado con- / frontando com o lote 5; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 3; totalizando 323,80 m2.....M- 22.410

LOTE 5 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 5; e igual medida / nos fundos confrontando com o lote 10; 32,38 m. de um lado con- / frontando com o lote 6; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 4; totalizando 323,80 m2.....M- 22.411

LOTE 6 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 5; e igual medida / nos fundos confrontando com o lote 9; 32,38 m. de um lado confron- / tando com o lote 7; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 5; totalizando 323,80 m2.....M- 22.412

LOTE 7 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 5; 10,11 m. nos fun- / dos confrontando com o lote 8; 32,38 m. de um lado confrontando / com João Gambarotto; e igual medida de outro lado confrontando - / com o lote 6; totalizando 325,58 m2.....M- 22.413

LOTE 8 - Mede 10,22 m. na frente para a R. Proj. 6; 10,11 m. nos / fundos confrontando com o lote 7; 30 m. de um lado confrontando / com o lote 9; e igual medida de outro lado confrontando com João / Gambarotto; totalizando 304,95 m2.....M- 22.414

LOTE 9 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 6; e igual medida / nos fundos confrontando com o lote 6; 30 m. de um lado confrontan- / do com o lote 10; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 8; totalizando 300,00 m2.....M- 22.415

LOTE 10 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 6; e igual medida / nos fundos confrontando com o lote 5; 30 m. de um lado confrontan- / do com o lote 11; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 9; totalizando 300,00 m2.....M- 22.416

LOTE 11 - Mede 10 m. na frente para a rua Proj. 6; e igual medida / nos fundos confrontando com o lote 4; 30 m. de um lado confrontan- / do com o lote 12; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 10; totalizando 300,00 m2.....M- 22.417

LOTE 12 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 6; igual medida - / nos fundos confrontando com o lote 3; 30 m. de um lado confrontan- / do com o lote 13; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 11; totalizando 300,00 m2.....M- 22.418

LOTE 13 - Mede 12 m. na frente para a R. Proj. 6; e igual medida / nos fundos confrontando com o lote 2; 30 m. de um lado confrontan- / do com o lote 14; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 12; totalizando 360,00 m2.....M- 22.419

LOTE 14 - Mede 4,25 m. na frente para a R. Proj. 6; 13,25 m. nos / fundos confrontando com o lote 1; 21 m. de um lado, confrontando / com a R. Proj. 13; e 30 m. de outro lado confrontando com o lote / 13; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 6 e Proj. 13, totali- / zando 380,12 m2.....M- 22.420

QUADRA "C"

LOTE 1 - Mede 4,51 m. na frente para a R. Proj. 6; 13,51 m. nos /

nos fundos confrontando com o lote 14; 16 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 13; e 25,00 m. de outro lado confrontando com o lote 2; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 6 e Proj. 13, totalizando 320,27 m².....M- 22.421

LOTE 2 - Mede 12 m. na frente para a rua Proj. 6; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 13; 25 m. de um lado confrontando com o lote 1; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 3; totalizando 300,00 m².....M- 22.422

LOTE 3 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 6; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 12; 25 m. de um lado confrontando com o lote 2; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 4; totalizando 250,00 m².....M-

LOTE 4 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 6; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 11; 25 m. de um lado confrontando com o lote 3; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 5; totalizando 250,00 m².....M-

LOTE 5 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 6; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 10; 25,00 m. de um lado confrontando com o lote 4; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 6; totalizando 250,00 m².....M-

LOTE 6 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 6; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 9; 25 m. de um lado confrontando com o lote 5; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 7; totalizando 250,00 m².....M-

LOTE 7 - Mede 10 m. na frente para a rua Proj. 6; e 10,09 m. nos fundos confrontando com o lote 8; 25 m. de um lado confrontando com o lote 6; e igual medida de outro lado confrontando com João Gambarotto; totalizando 251,12 m².....M- 22.423

LOTE 8 - Mede 10,17 m. na frente para a R. Proj. 7; e 10,09 m. nos fundos confrontando com o lote 7; 25 m. de um lado confrontando com o lote 9; e igual medida de outro lado confrontando com João Gambarotto; totalizando 253,25 m².....M- 22.424

LOTE 9 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 7; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 6; 25 m. de um lado confrontando com o lote 8; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 10; totalizando 250,00 m².....M- 22.425

LOTE 10 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 7; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 5; 25 m. de um lado confrontando com o lote 9; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 11; totalizando 250,00 m².....M- 22.426

LOTE 11 - Mede 10 m. na frente para a rua Proj. 7; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 4; 25 m. de um lado confrontando com o lote 10; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 12; totalizando 250,00 m².....M-

LOTE 12 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 7; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 3; 25 m. de um lado confrontando com o lote 11; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 13; totalizando 250,00 m².....M-

LOTE 13 - Mede 12 m. na frente para a R. Proj. 7; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 2; 25 m. de um lado confrontando com o lote 12; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 14; totalizando 300,00 m².....M- 22.427

LOTE 14 - Mede 4,51 m. na frente para a rua Proj. 7; 13,51 m. nos fundos confrontando com o lote 1; 16 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 13; e 25 m. de outro lado confrontando com o lote 13; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 7 e Proj. 13, totalizando 320,27 m².....M- 22.428

Matrícula

806

LIVRO Nº 2

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIMEIRA

Ficha Nº

06

continuação

totalizando 320,37 m2.....M- 22.428

QUADRA "D"

LOTE 1 - Mede 4,74 m. na frente para a R. Proj. 7; 13,74 m. nos fundos confrontando com o lote 14; 16 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 13; e 25 m. de outro lado confrontando com o lote 2; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 7 e Proj. 13, totalizando 326,12 m2.....M- 22.429

LOTE 2 - Mede 12 m. na frente para a R. Proj. 7; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 13; 25 m. de um lado confrontando com o lote 1; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 3; totalizando 300,00 m2.....M- 22.430

LOTE 3 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 7; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 12; 25 m. de um lado confrontando com o lote 2; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 4; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 4 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 7; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 11; 25 m. de um lado confrontando com o lote 3; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 5; totalizando 250,00 m2.....M- 24.047

LOTE 5 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 7; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 10; 25 m. de um lado confrontando com o lote 4; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 6; totalizando 250,00 m2.....M- 22.431

LOTE 6 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 7; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 9; 25 m. de um lado confrontando com o lote 5; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 7; totalizando 250,00 m2.....M- 22.432

LOTE 7 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 7; e 10,09 m. nos fundos confrontando com o lote 8; 25 m. de um lado confrontando com o lote 6; e igual medida de outro lado confrontando com João Gambarotto; totalizando 251,12 m2.....M- 22.433

LOTE 8 - Mede 10,17 m. na frente para a rua Proj. 8; e 10,09 m. nos fundos confrontando com o lote 7; 25 m. de um lado confrontando com o lote 9; e igual medida de outro lado confrontando com João Gambarotto; totalizando 253,25 m2.....M- 22.434

LOTE 9 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 8; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 6; 25 m. de um lado confrontando com o lote 8; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 10; totalizando 250,00 m2.....M- 22.435

LOTE 10 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 8; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 5; 25 m. de um lado confrontando com o lote 9; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 11; totalizando 250,00 m2.....M- 22.436

LOTE 11 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 8; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 4; 25 m. de um lado confrontando com o lote 10; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 12; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 12 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 8; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 3; 25 m. de um lado confrontando com o lote 11; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 13; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 13 - Mede 12 m. na frente para a R. Proj. 8; e igual medida

nos fundos confrontando com o lote 2; 25 m. de um lado confrontando com o lote 12; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 14; totalizando 300,00 m2.....M- 22.437

LOTE 14 - Mede 4,74 m. na frente para a R. Proj. 8; 13,74 m. nos fundos confrontando com o lote 1; 16 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 13; e 25 m. de outro lado confrontando com o lote 13; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 8 e Proj. 13, totalizando 326,12 m2.....M- 22.438

QUADRA "E"

LOTE 1 - Mede 4,96 m. na frente para a R. Proj. 8; 13,96 m. nos fundos confrontando com o lote 14; 16 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 13; e 25 m. de outro lado confrontando com o lote 2; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 8 e Proj. 13, totalizando 331,62 m2.....M- 22.439

LOTE 2 - Mede 12 m. na frente para a R. Proj. 8; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 13; 25 m. de um lado confrontando com o lote 1; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 3; totalizando 300,00 m2.....M- 22.440

LOTE 3 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 8; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 12; 25 m. de um lado confrontando com o lote 4; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 2; totalizando 250,00 m2.....M- 24.557

LOTE 4 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 8; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 11; 25 m. de um lado confrontando com o lote 5; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 3; totalizando 250,00 m2.....M- 24.001

LOTE 5 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 8; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 10; 25 m. de um lado confrontando com o lote 6; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 4; totalizando 250,00 m2.....M- 22.441

LOTE 6 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 8; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 9; 25 m. de um lado confrontando com o lote 7; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 5; totalizando 250,00 m2.....M- 23.394

LOTE 7 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 8; e 10,09 m. nos fundos confrontando com o lote 8; 25 m. de um lado confrontando com o lote 6; e igual medida de outro lado confrontando com João Gambarotto; totalizando 251,12 m2.....M- 22.442

LOTE 8 - Mede 10,17 m. na frente para a R. Proj. 9; e 10,09 m. nos fundos confrontando com o lote 7; 25 m. de um lado confrontando com o lote 9; e igual medida de outro lado confrontando com João Gambarotto; totalizando 253,25 m2.....M- 22.443

LOTE 9 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 9; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 6; 25 m. de um lado confrontando com o lote 8; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 10; totalizando 250,00 m2.....M- 23.395

LOTE 10 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 9; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 5; 25 m. de um lado confrontando com o lote 9; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 11; totalizando 250,00 m2.....M- 22.444

LOTE 11 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 9; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 4; 25 m. de um lado confrontando com o lote 10; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 12; totalizando 250,00 m2.....M- 22.445

LOTE 12 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 9; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 3; 25 m. de um lado confrontando

Matrícula

806

Ficha Nº

07

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

1º CARTÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIMEIRA

continuação

confrontando com o lote 11; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 13; totalizando 250,00 m2.....M-
LOTE 13 - Mede 12 m. na frente para a R. Proj. 9; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 2; 25 m. de um lado confrontando com o lote 12; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 14; totalizando 300,00 m2.....M- 22.446
LOTE 14 - Mede 4,96 m. na frente para a R. Proj. 9; 13,96 m. nos fundos confrontando com o lote 1; 16 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 13; e 25 m. de outro lado confrontando com o lote 13; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 9 e Proj. 13, totalizando 331,62 m2.....M- 22.447

QUADRA "F"

LOTE 1 - Mede 5,18 m. na frente para a R. Proj. 9; 14,18 m. nos fundos confrontando com o lote 14; 16 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 13; e 25 m. de outro lado confrontando com o lote 2; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 9 e Proj. 13, totalizando 337,12 m2.....M- 22.448

LOTE 2 - Mede 12 m. na frente para a R. Proj. 9; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 13; 25 m. de um lado confrontando com o lote 1; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 3; totalizando 300,00 m2.....M- 22.449

LOTE 3 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 9; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 12; 25 m. de um lado confrontando com o lote 2; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 4; totalizando 250,00 m2.....M- 23.749

LOTE 4 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 9; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 11; 25 m. de um lado confrontando com o lote 3; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 5; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 5 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 9; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 10; 25 m. de um lado confrontando com o lote 4; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 6; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 6 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 9; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 9; 25 m. de um lado confrontando com o lote 5; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 7; totalizando 250,00 m2.....M- 24.359

LOTE 7 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 9; e 10,09 m. nos fundos confrontando com o lote 8; 25 m. de um lado confrontando com o lote 6; e igual medida de outro lado confrontando com João Gambarotto; totalizando 251,12 m2.....M- 22.450

LOTE 8 - Mede 10,17 m. na frente para a R. Proj. 10; e 10,09 m. nos fundos confrontando com o lote 7; 25 m. de um lado confrontando com o lote 9; e igual medida de outro lado confrontando com João Gambarotto; totalizando 253,25 m2.....M- 22.451

LOTE 9 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 10; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 6; 25 m. de um lado confrontando com o lote 8; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 10; totalizando 250,00 m2.....M- 24.360

LOTE 10 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 10; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 5; 25 m. de um lado confrontando com o lote 9; e igual medida de outro lado confrontando com o

o lote 11; totalizando 250,00 m2.....M-
 LOTE 11 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 10; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 4; 25 m. de um lado confrontando com o lote 10; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 12; totalizando 250,00 m2.....M- 22.452
 LOTE 12 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 10; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 3; 25 m. de um lado confrontando com o lote 11; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 13; totalizando 250,00 m2.....M- 22.453
 LOTE 13 - Mede 12 m. na frente para a R. Proj. 10; e igual medida nos fundos confrontando com o lote 2; 25 m. de um lado confrontando com o lote 12; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 14; totalizando 300,00 m2.....M- 22.454
 LOTE 14 - Mede 5,18 m. na frente para a R. Proj. 10; 14,18 m. nos fundos confrontando com o lote 1; 16 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 13; e 25 m. de outro lado confrontando com o lote 13; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 10 e Proj. 13, totalizando 337,12 m2.....M- 22.455
QUADRA "G"
 LOTE 1 - Mede 4,41 m. na frente para a R. Proj. 10; 13,57 m. nos fundos confrontando com Inês Bottion Vidoretti, Maria Ap. Vasconcellos e Manoel Teixeira Vasconcellos Filho; 16,04 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 13; e 26,51 m. de outro lado confrontando com o lote 2; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 10 e Proj. 13, totalizando 332,39 m2.....M- 22.456
 LOTE 2 - Mede 13 m. na frente para a R. Proj. 10; e 13,08 m. nos fundos confrontando com Ines Bottion Vidoretti, Maria Ap. Vasconcellos e Manoel Teixeira Vasconcellos Filho; 26,51 m. de um lado confrontando com o lote 1; e 27,94 m. de outro lado confrontando com o lote 3; totalizando 353,92 m2.....M- 22.457
 LOTE 3 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 10; e 10,06 m. nos fundos confrontando com Ines Bottion Vidoretti, Maria Ap. Vasconcellos e Manoel Teixeira Vasconcellos Filho; 27,94 m. de um lado, confrontando com o lote 2; e 29,04 m. de outro lado confrontando com o lote 4; totalizando 284,90 m2.....M- 22.458
 LOTE 4 - Mede 10 m. na frente para a rua Proj. 10; 10,06 m. nos fundos confrontando com Ines Bottion Vidoretti, Maria Ap. Vasconcellos e Manoel Teixeira Vasconcellos Filho; 29,04 m. de um lado, confrontando com o lote 3; e 30,14 m. de outro lado confrontando com o lote 5; totalizando 295,90 m2.....M- 22.459
 LOTE 5 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 10; e 10,06 m. nos fundos confrontando com Ines Bottion Vidoretti, Maria Ap. Vasconcellos e Manoel Teixeira Vasconcellos Filho; 30,14 m. de um lado, confrontando com o lote 4; e 31,24 m. de outro lado confrontando com o lote 6; totalizando 306,90 m2.....M- 22.460
 LOTE 6 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 10; 10,06 m. nos fundos confrontando com Ines Bottion Vidoretti, Maria Ap. Vasconcellos e Manoel Teixeira Vasconcellos Filho; 31,24 m. de um lado, confrontando com o lote 5; e 32,34 m. de outro lado confrontando com o lote 7; totalizando 317,90 m2.....M- 22.461
 LOTE 7 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 10; e 10,06 m. nos fundos confrontando com Ines Bottion Vidoretti, Maria Ap. Vasconcellos e Manoel Teixeira Vasconcellos Filho; 32,34 m. de um lado, confrontando com o lote 6; e 33,44 m. de outro lado confrontando com João Gambarotto; totalizando 328,90 m2.....M- 22.462
QUADRA "H"

Matrícula 806 Ficha Nº 08	LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LIMEIRA  continuação
	 <u>QUADRA "H"</u> LOTE 1 - Mede 9,22 m. na frente para a R. Proj. 13; 18,22 m. nos fundos confrontando com a Imobiliária Pagotto S/C. Ltda.; 16 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 1; e 25 m. de outro lado confrontando com o lote 2; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 1 e Proj. 13, totalizando 438,12 m2.....M- 22.463 LOTE 2 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Imobiliária Pagotto S/C. Ltda.; 25 m. de um lado confrontando com o lote 1; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 3; totalizando 250,00 m2.M- LOTE 3 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Imobiliária Pagotto S/C. Ltda.; 25 m. de um lado confrontando com o lote 2; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 4; totalizando 250,00 m2.M- LOTE 4 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Imobiliária Pagotto S/C. Ltda.; 25 m. de um lado confrontando com o lote 3; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 5; totalizando 250,00 m2.M- LOTE 5 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Imobiliária Pagotto S/C. Ltda.; 25 m. de um lado confrontando com o lote 4; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 6; totalizando 250,00 m2.M- LOTE 6 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Imobiliária Pagotto S/C. Ltda.; 25 m. de um lado confrontando com o lote 5; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 7; totalizando 250,00 m2.M- 23.473 LOTE 7 - Mede 10 m. na frente para a rua Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Imobiliária Pagotto S/C. Ltda.; 25 m. de um lado confrontando com o lote 6; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 8; totalizando 250,00 m2.M- 23.474 LOTE 8 - Mede 3 m. na frente para a R. Proj. 13; 12 m. nos fundos confrontando com a Imobiliária Pagotto S/C. Ltda.; 16 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 3; e 25 m. de outro lado confrontando com o lote 7; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 3 e Proj. 13, totalizando 282,62 m2.....M- 22.464 <u>QUADRA "I"</u> LOTE 1 - Mede 3,79 m. na frente para a R. Proj. 13; 12,79 m. nos fundos confrontando com a Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais de Cordeirópolis - APAE, 16 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 4; e 25 m. de outro lado confrontando com o lote 2; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 4 e Proj. 13, totalizando 302,37 m2.....M- 22.465 LOTE 2 - Mede 10 m. na frente para a rua Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais de Cordeirópolis - APAE; 25 m. de um lado confrontando com o lote 1; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 3; totalizando 250,00 m2.....M- 22.466 LOTE 3 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais de Cordeirópolis - APAE; 25 m. de um lado confrontando com o lote 2; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 4; totalizando 250,00 m2.....M- 23.386

806

continuação

806

Ficha 1

09

LOTE 4 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida/nos fundos confrontando com a Associação de Pais e Amigos dos Exepicionais de Cordeirópolis - APAE e Antonio Aparecido Baraviera; 25 m. de um lado confrontando com o lote 3; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 5; totalizando 250,00 metros quadrados.....M- 23.810

LOTE 5 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida/nos fundos confrontando com Antonio Aparecido Baraviera; 25 m. de um lado confrontando com o lote 4; e igual medida de outro lado /confrontando com o lote 6; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 6 - Mede 3,78 m. na frente para a R. Proj. 13; 12,78 m. nos/fundos confrontando com Antonio Aparecido Baraviera; 16 m. de um/lado, confrontando com a R. Proj. 5; e 25 m. de outro lado con-/frontando com o lote 5; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 5 e Proj. 13, totalizando 302,12 m2.....M- 22.467

QUADRA "J"

LOTE 1 - Mede 3 m. na frente para a R. Proj. 13; 12 m. nos fundos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 16 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 5; e 25 m. de outro lado confrontando com o lote 2; e 14,14 m. em curva entre as Ruas Proj. 5 e Proj. 13, totalizando 282,62 m2.....M- 22.468

LOTE 2 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida/nos fundos confrontando com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado /confrontando com o lote 1; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 3; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 3 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida/nos fundos confrontando com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado /confrontando com o lote 2; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 4; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 4 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida/nos fundos confrontando com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado /confrontando com o lote 3; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 5; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 5 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida/nos fundos confrontando com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado /confrontando com o lote 4; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 6; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 6 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida/nos fundos confrontando com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado /confrontando com o lote 5; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 7; totalizando 250,00 m2.....M- 23.339

LOTE 7 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida/nos fundos confrontando com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado /confrontando com o lote 6; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 8; totalizando 250,00 m2.....M- 23.521

LOTE 8 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida/nos fundos confrontando com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado /confrontando com o lote 7; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 8; totalizando 250,00 m2.....M-

806

Ficha Nº

09

REGISTRO GERAL

continuação

confrontando com o lote 9; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 9 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 8; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 10; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 10 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 9; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 11; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 11 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 10; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 12; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 12 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 11; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 13; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 13 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 12; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 14; totalizando 250,00 m2.....M-

LOTE 14 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Sistema de Lazer do Município de Cordeirópolis (Jardim Juventude); 25 m. de um lado confrontando com o lote 13; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 15; totalizando 250,00 m2.....M- 23.555

LOTE 15 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com Sistema de Lazer do Município de Cordeirópolis (Jardim Juventude); 25 m. de um lado confrontando com o lote 14; e igual medida de outro lado confrontando com o Sistema de Lazer - III (Jardim José Corte); totalizando 250,00 metros quadrados.....M- 23.579

LOTE 16 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com Sistema de Lazer do Município de Cordeirópolis (Jardim Juventude) e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o Sistema de Lazer - III (Jardim José Corte); e igual medida de outro lado confrontando com o lote 17; totalizando 250,00 m2.....M- 25395

LOTE 17 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 16; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 18; totalizando 250,00 m2.....M- 25166

LOTE 18 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 17; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 19; totalizando 250,00 m2.....M-

Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 17; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 19; totalizando 250,00 m².....M- 22.469

LOTE 19 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 18; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 20; totalizando 250,00 m².....M- 22.469

LOTE 20 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 19; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 21; totalizando 250,00 m².....M- 22.470

LOTE 21 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 20; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 22; totalizando 250,00 m².....M- 22.471

LOTE 22 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 21; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 23; totalizando 250,00 m².....M- 22.472

LOTE 23 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com Rosa Ricati Caetano; 25 m. de um lado confrontando com o lote 22; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 24; totalizando 250,00 m².....M- 22.473

LOTE 24 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 23; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 25; totalizando 250,00 m².....M- 22.474

LOTE 25 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 24; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 26; totalizando 250,00 m².....M- 22.475

LOTE 26 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 25; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 27; totalizando 250,00 m².....M- 22.476

LOTE 27 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 26; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 28; totalizando 250,00 m².....M- 22.477

LOTE 28 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 27; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 29; totalizando 250,00 m².....M- 22.478

LOTE 29 - Mede 10 m. na frente para a R. Proj. 13; e igual medida nos fundos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 25 m. de um lado confrontando com o lote 28; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 30; totalizando 250,00 m².....M- 22.479

Matrícula

806

LIVRO Nº 2

1º CARTÓRIO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIMEIRA

Ficha Nº

10

continuação

LOTE 30 - Mede 6,9 m. na frente para a R. Proj. 13; 14,22 m. nos fundos confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; 15,12 m. de um lado, confrontando com a R. Proj. 11; e 25 m. de outro lado confrontando com o lote 29; e 15,11 m. em curva entre as Ruas Proj. 11 e Proj. 13, totalizando 367,11 m2.....M- 22.480

ÁREA INSTITUCIONAL - Localizada entre as quadras A, H e I, tem as seguintes medidas e confrontações: 65,92 m. para a Rua Projetada 4; 14,14 m. em curva entre as Ruas Projetada 4 e Projetada 13; - 37,90 m. para a Rua Projetada 13; 74,76 m. confrontando com o Sistema de Lazer (I); e 46,90 m. confrontando com João Gambarotto, totalizando 3.492,62 m2. - - - - -

SISTEMA DE LAZER (I) - Localizado ao lado da Área Institucional, tem as seguintes medidas e confrontações: 79,96 m. para a Rua Projetada 13; 21,70 m. em curva entre as Ruas Projetadas 13 e 2; - 88,30 m. para a Rua Projetada 2; 20,27 m. confrontando com João Gambarotto; e 74,76 m. confrontando com a Área Institucional, totalizando 4.524,46 m2. - - - - -

SISTEMA DE LAZER (II) - Localizado entre as quadras H e I, tem as seguintes medidas e confrontações: 16,00 m. para a Rua Projetada 3; 14,14 m. em curva entre as Ruas Projetada 3 e Projetada 13; - 47,11 m. para a Rua Projetada 13; 14,14 m. em curva entre as Ruas Projetadas 13 e 4; 16,00 m. para a rua Projetada 4; e 65,11 m. - confrontando com uma Área Verde pertencente ao Município de Cordeirópolis, (Vila Olympia), totalizando 1.592,99 m2. - - - - -

SISTEMA DE LAZER (III) - Localizado na quadra J, tem as seguintes medidas e confrontações: 34,00 m. na frente para a rua Projetada 13; e igual medida nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer pertencente ao Município de Cordeirópolis, (Jardim Juventude). 25,00 m. de um lado confrontando com o lote 15; e igual medida de outro lado confrontando com o lote 16; totalizando 850,00 m2. - - - - -
Limeira, 27 de outubro de 1995. O Of. Subst. Luis Bras Pitella. - - - - -

CAUÇÃO

Av.16 M-806: Conforme consta do Decreto Municipal nº.1825 de 14 de setembro de 1995, que aprovou o loteamento "JARDIM JOSÉ CORTE" como garantia da execução das obras enumeradas no item III, da letra "B" do art. 20 da Lei Municipal nº.1156/81, a empresa loteadora DEMARCHI EMPREENDIMENTOS IMOB. S/C. LTDA, dá em hipoteca de 1º grau da escritura pública de 25 de setembro de 1995, livro 63, - fls. 153/161 do Cartório de Notas de Cordeirópolis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, protocolada sob nº.60.222, para garantia da caução, "os seguinte lotes e respectivas quadras:

Nº. ORDEM	LOTE	QUADRA	METRAGEM (M2)
01	1	A	340,24
02	2	A	345,13
03	3	A	298,70
04	4	A	299,05
05	5	A	299,40
06	6	A	342,24
07	1	B	411,65
08	2	B	388,56

09	3	B	323,80
10	4	B	323,80
11	5	B	323,80
12	6	B	323,80
13	7	B	325,58
14	8	B	304,95
15	9	B	300,00
16	10	B	300,00
17	11	B	300,00
18	12	B	300,00
19	13	B	360,00
20	14	B	380,12
21	1	C	320,37
22	2	C	300,00
23	7	C	251,12
24	8	C	253,25
25	9	C	250,00
26	10	C	250,00
27	13	C	300,00
28	14	C	320,37
29	1	D	326,12
30	2	D	300,00
31	5	D	250,00
32	6	D	250,00
33	7	D	251,12
34	8	D	253,25
35	9	D	250,00
36	10	D	250,00
37	13	D	300,00
38	14	D	326,12
39	1	E	331,62
40	2	E	300,00
41	5	E	250,00
42	7	E	251,12
43	8	E	253,25
44	10	E	250,00
45	11	E	250,00
46	13	E	300,00
47	14	E	331,62
48	1	F	337,12
49	2	F	300,00
50	7	F	251,12
51	8	F	253,25
52	11	F	250,00
53	12	F	250,00
54	13	F	300,00
55	14	F	337,12
56	1	G	332,39
57	2	G	353,92
58	3	G	284,90
59	4	G	295,90
60	5	G	306,90
61	6	G	317,90
62	7	G	328,90
63	1	H	438,12
64	8	H	282,62
65	1	I	302,37

RS	RS
RS	RS
RS	RS
RS	RS
20	205
03	039

Matrícula

806

LIVRO Nº 2

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIMEIRA

Ficha Nº

11

continuação

66	2	I	250,00
67	6	I	302,12
68	1	J	282,62
69	19	J	250,00
70	20	J	250,00
71	21	J	250,00
72	22	J	250,00
73	23	J	250,00
74	24	J	250,00
75	25	J	250,00
76	26	J	250,00
77	27	J	250,00
78	28	J	250,00
79	29	J	250,00
80	30	J	367,11

TOTAL 80 LOTES

TOTAL 23.584,53

(ou seja, 60% de um total de 133 lotes), os quais serão liberados por etapas de acordo com a execução das respectivas obras, na forma do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº.1162, de 01.07.81 - repristinada pela Lei Municipal nº.1496, de 07 de outubro de 1988.- Artigo 4º - Os proprietários darão, em caução, por hipoteca, registrada no Cartório de Imóveis de Limeira-SP, ficando na posse do Município em garantia de todas as obrigações constantes neste Decreto, um total de 80 (oitenta) lotes, totalizando uma área de 23.584,53 m2 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro vírgula cinquenta e três metros quadrados), representando a hipoteca um valor de R\$97.639,95 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) ao custo de R\$4,14 (quatro reais e catorze centavos) o metro quadrado.- Parágrafo 1º - Dos lotes caucionados, 10% (dez por cento) são para a execução das obras de abertura das vias de circulação e Rede de escoamento de águas pluviais; 15% (quinze por cento) são para a execução das obras de rede de distribuição de água com as respectivas ligações prediais e, conforme o caso, recalque, adução, reservação de água e distribuição; 25% (vinte e cinco por cento) são para a execução das obras de rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais, e conforme o caso, recalque e adução de esgoto; 25% (vinte e cinco por cento) são para a execução de extensão de rede de iluminação domiciliar e pública; 25% (vinte e cinco por cento) são para a execução das obras de colocação de guias e sarjetas, tudo conforme ao art. 2º da Lei 1496/88. Parágrafo 2º - Os lotes, caucionados na forma do "caput" deste artigo, só poderão ser alienados após liberados por ato do Chefe do Executivo Municipal, à medida em que os serviços e obras de infraestrutura forem sendo executados e aceitos pela Municipalidade ou CESP, conforme o caso.- Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Limeira, 27 de outubro de 1995. O Of. Subst. (a) Luis Bras Pitella. - - - - -

RS 2,05

RS 0,55

RS 0,40

RS 3,00

205 / 95

39484 / A

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia da matrícula
No 006; feita em 25 de maio de 1996, comparece com
a original existente no 1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca,
CERTIFICO, finalmente, que a última seja produzida na modalidade
mencionada lei c/c) AV 16 - Lameira

O referido é verdade e sou 16.
Lameira, 27/04/2004

LUIS BEAS PIETELLA

Substituto do 1º Oficial do
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil e Pessoas
Jurídicas e 1º Tabelião do
Protesto da Lameira e Títulos
Comarca de Lameira - SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Valor cobrado pela Certidão

Oficial	RS 14,90
Estado	RS 4,24
Cart.	RS 3,14
R. Civil	RS 0,78
Tr. Just.	RS 0,78
TOTAL	RS 23,84

3000
D. DE LIMEIRA

RUA

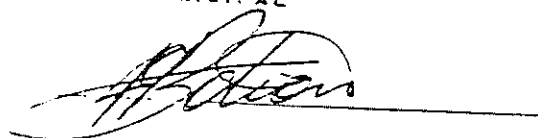
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PARCELA PLANALTO

ESCALA 1:400

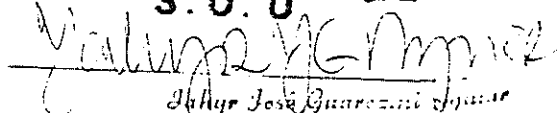
CORDEIROPOLIS S.P.

DECRETO MUNICIPAL



RESPONSÁVEL PELO 9 JUN 1985

S.O.U.



Engenheiro Civil-CREA 100.000-0

E L E S T I N O

6.65

ÁREA VERDE

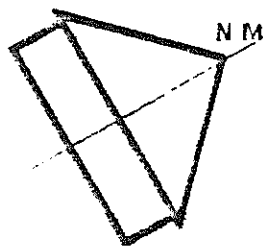
(1.999,50 m²)

30,00

Dir.

66.65

C E L E S T I N O



SITUAÇÃO ANTERIOR
- 1:3000

R. P. SANTO ARMELIN

R. VICENTE CELESTINO

ÁREA VERDE
3.344,40

DIÓCESE
DE
LIMEIRA

R. VICENTE CELESTINO

R. J. A.

RUA VICENTE

46.00

ÁREA 3

30.00

30.00

46.00

RUA VICENTE

RUA P. SANTO ARHELM

ÁREA 3 = 1.345,90 m²

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada,

III - os órgãos municipais de educação.

Seção II Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção III Do Ensino Fundamental

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do progresso de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

TÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

X § 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

X § 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a :

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público: assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos § 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados as escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

LEI Nº 4320/64

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

“Artigo 71 - Constitui Fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 72 - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.

Artigo 73 - Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 74 - A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.”



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14

Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentada no inciso VII do art. 34, da Constituição Federal, a alínea e, com a seguinte redação:

"e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Art. 2º É dada nova redação aos incisos I e II do art. 208 da Constituição Federal nos seguintes termos:

"I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;"

Art. 3º É dada nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 211 da Constituição Federal e nele são inseridos mais dois parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 211.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais

e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

Art. 4º É dada nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal nos seguintes termos:

"§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei."

Art. 5º É alterado o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nele são inseridos novos parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao

desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alínea a e b; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo

referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno."

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

Brasília, de setembro de 1996.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – Deputado Luís Eduardo, Presidente – Deputado Ronaldo Perlm, 1º Vice-Presidente – Deputado Beto Mansur, 2º Vice-Presidente – Deputado Willson Campos, 1º Secretário – Deputado Leopoldo Bes-sone, 2º Secretário – Deputado Benedito Domingos, 3º Secretário – Deputado João Henrique, 4º Secretário.

MESA DO SENADO FEDERAL – Senador José Sarney, Presidente – Senador Teotonilo Vilela Filho, 1º Vice-Presidente – Senador Júlio Campos, 2º Vice-Presidente – Senador Odaílr Soares, 1º Secretário – Senador Renan Calheiros, 2º Secretário – Senador Ernandes Amorim, 4º Secretário – Senador Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 13/09/96

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei de Nº 35, de 03 de maio de 2004, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Elias Abrahão Saad.

Assunto: Autoriza o Município de Cordeirópolis a desafetar da categoria de “Bens de Uso Especial” ou “Bem Patrimonial Indisponível”, passando a ser classificado para a categoria de “Bens de Uso Comum do Povo” de um terreno de propriedade do Município, conforme especifica.

Parecer:

O projeto de lei em análise autoriza a Municipalidade a desafetar uma área classificada como *bem de uso especial* para *bem de uso comum do povo*, sendo que o prédio atualmente existente no referido imóvel dará lugar a uma praça pública.

Para abrigar o Centro de Educação Infantil “Uarde Abrahão de Campos Toledo”, que atualmente se encontra instalado no imóvel supracitado, será construído um novo prédio em área localizada no loteamento Jardim “José Corte”, com recursos públicos municipais.

Isto posto, e passando aos aspectos jurídicos da matéria, cumpre-nos destacar que o Prefeito Municipal está apto a deflagrar o processo de criação de lei que verse sobre a desafetação de bem público municipal, conforme preconiza o **art. 117 da Lei Orgânica Municipal**.

No que concerne à área desafetada, constatamos na respectiva matrícula que a mesma não está classificada como *área verde* ou *área institucional*, o que afasta a vedação contida no art. 180, VII, da Constituição Estadual, permitindo a modificação da respectiva finalidade.

Outrossim, faz-se necessário esclarecer que a alteração em comento não constitui violação do *art. 4º da Lei Municipal nº 1.310, de 21 de junho de 1985*, haja vista que a mesma se mostra em consonância com o disposto no próprio *art. 3º*, que engloba a realização de programas públicos destinados a promover a recreação e o lazer.

Não obstante, é inequívoco que a construção do Centro de Educação Infantil em outro local compensará integralmente qualquer prejuízo que porventura seja suscitado, demonstrando cabalmente que o escopo primacial da Municipalidade é promover o melhor aproveitamento dos locais disponíveis e atender ao interesse público.

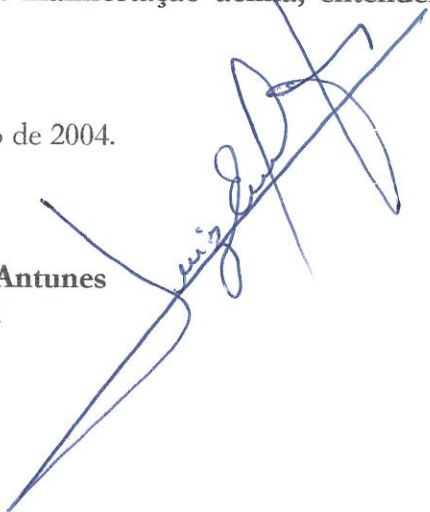
Finalmente, há que se mencionar que a abertura de crédito adicional referida no *art. 4º* atende às exigências da **Lei Federal nº 4.320/64**, que é a norma reguladora da matéria, ressaltando que o crédito em questão será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação especificada no *art. 5º*.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.

Cordeirópolis, 04 de maio de 2004.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3

REQUERIMENTO

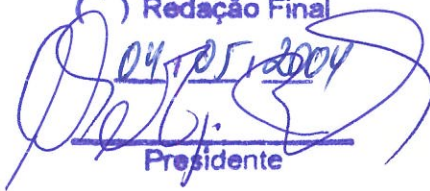
Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** para o Projeto de Lei nº. 35, de 3 de maio de 2004, do Executivo Municipal, que autoriza a desafetação de terreno do patrimônio municipal para construção de uma praça.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de maio de 2004.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
Vereador

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (X) Discussão única
- () Redação Final



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 35, de 3 de maio de 2004.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

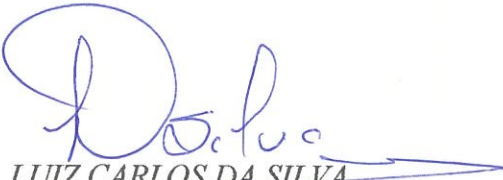
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 35, de 3 de maio de 2004.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado às Comissões de Justiça e Redação e Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

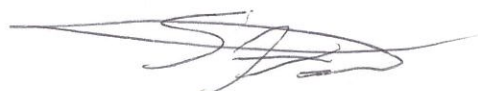
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 35, de 3 de maio de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 35, de 3 de maio de 2004.

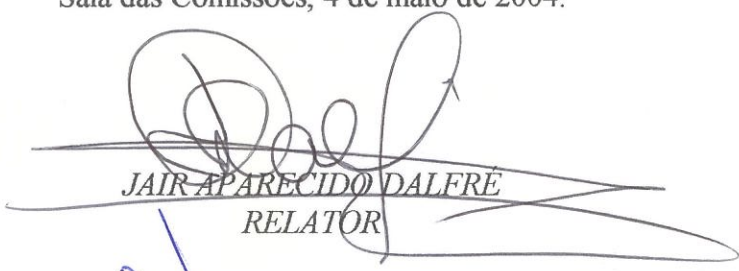
Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

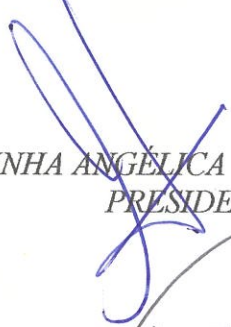
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

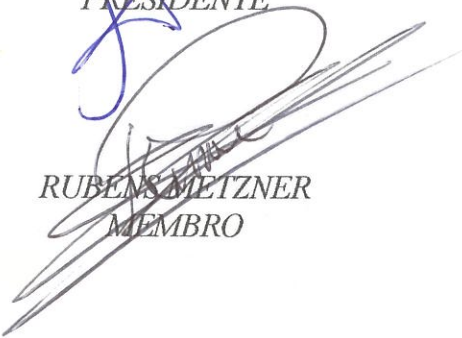
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 35, de 3 de maio de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.


JAIR APARECIDO DALFRÉ
RELATOR


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


RUBENS METZNER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 35, de 3 de maio de 2004.

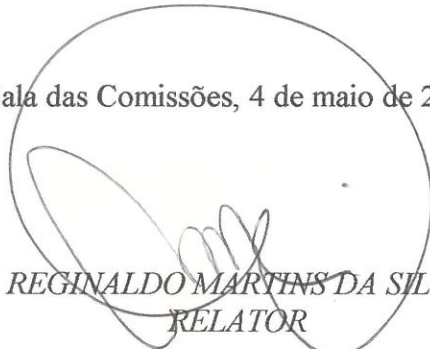
Conforme despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado a diversas comissões, que não apresentaram óbices, opinando favoravelmente.

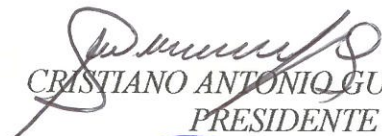
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 35, de 3 de maio de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2004.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2279

Autoriza o Município de Cordeirópolis a desafetar da categoria de "bens de uso especial" ou "bem patrimonial disponível", passando a ser classificado para a categoria de "bens de uso comum do povo" um terreno de propriedade do Município, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica desafetado da categoria de "Bens de uso Especial" ou "Bem Patrimonial Disponível", passando a ser classificado na categoria de "Bens de Uso Comum do Povo", o terreno com hum mil, trezentos e quarenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados (1.344,90m²), localizado no Jardim Planalto, nesta Cidade, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, matrícula nº. 14.055, de 27 de junho de 1985, medindo trinta (30,00) metros de frente para a rua Padre Santo Armelin; trinta (30,00) metros no lado oposto confrontando com o remanescente da área verde da qual fora destacado; quarenta e seis (46,00) metros dos lados confrontando com a rua Vicente Celestino.

Art. 2º. – O prédio existente sobre o imóvel de que trata o artigo anterior, onde funciona o Centro de Educação Infantil "Uarde Abrahão de Campos Toledo", será demolido para a construção de uma praça pública.

Art. 3º. – Para abrigar o Centro de Educação Infantil "Uarde Abrahão de Campos Toledo", será construído um novo prédio em área institucional do loteamento "Jardim José Corte", registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira sob nº. R.15-M.806 (Matrícula nº. 806), de 27 de outubro de 1995.

Art. 4º. – Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

I – 05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 – SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12 - EDUCAÇÃO

12365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12365049 – CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

123650491.016 – OBRAS EDUCACIONAIS

4.4.90.51.00-02 – Obras e Instalações

R\$ 150.000,00

II – 08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.02 – SERVIÇOS URBANOS

15 – URBANISMO

15452 – SERVIÇOS URBANOS

15452065 – PARQUES E JARDINS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

154520651.011 – OBRAS E PRAÇAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00-01 - Obras e Instalações

R\$ 50.000,00

Art. 5º. – O crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento do corrente exercício:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.01 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01 – LEGISLATIVA

01031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01031001 – PROCESSO LEGISLATIVO

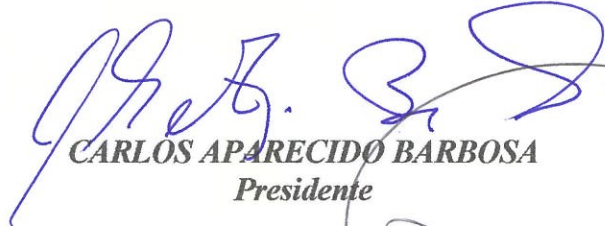
010310011.003 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

4.4.90.51.00-01 – Obras e Instalações

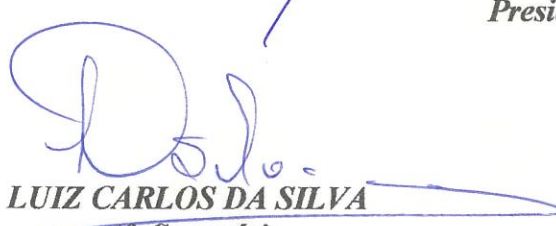
R\$ 200.000,00

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

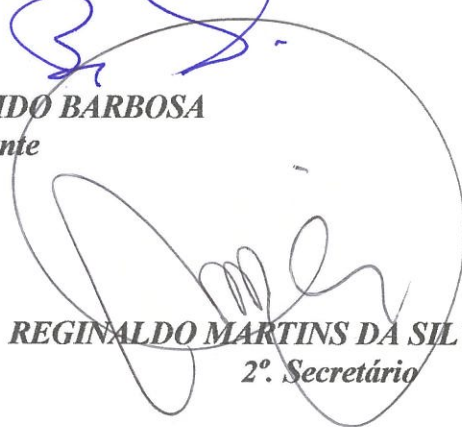
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de maio de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA

Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA

1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA

2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2189
De 10 de maio de 2004

Autoriza o Município de Cordeirópolis a desafetar da categoria de "bens de uso especial" ou "bem de patrimonial disponível" passando a ser classificado para a categoria de "bens de uso comum do povo", um terreno de propriedade do Município, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de "Bens de uso Especial" ou "Bem Patrimonial Disponível" passando a ser classificado na categoria de "Bens de Uso Comum do Povo", o terreno com hum mil, trezentos e quarenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados (1.344,90m²), localizado no Jardim Planalto, nesta Cidade, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, matrícula nº 14.055 de 27 de junho de 1985, medindo trinta (30,00) metros de frente para a rua Padre Santo Armelino; trinta (30,00) metros no lado aposto confrontando com o remanescente da área verde da qual fora destacado; quarenta e seis (46,00) metros dos lados confrontando com a rua Vicente Celestino.

Art. 2º - O prédio existente sobre o imóvel de que trata o artigo anterior, onde funciona o Centro de Educação Infantil "Uarde Abrahão de Campos Toledo", será demolido para a construção de uma praça pública.

Art. 3º - Para abrigar o Centro de Educação Infantil "Uarde Abrahão de Campos Toledo", será construído um novo prédio em área institucional do loteamento "Jardim José Corte", registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira sob nº R.15 M-806 (Matrícula nº 806), de 27 de outubro de 1995.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

I – 05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 – SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12 EDUCAÇÃO

12365 EDUCAÇÃO INFANTIL

12365049 CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

123650491.016 – OBRAS EDUCACIONAIS

4.4.90.51.00-02 – Obras e Instalações

R\$ 150.000,00

II – 08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.02 – SERVIÇOS URBANOS

15 URBANISMO

15452 SERVIÇOS URBANOS

15452065 PARQUES E JARDINS

154520651.011 – OBRAS DE PRAÇAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00-01 – Obras e Instalações

R\$ 50.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2189/04

continuação

fls.02

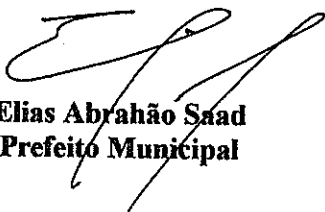
Art. 5º - O crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento do corrente exercício:

01.00- PODER LEGISLATIVO
01.01 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA
01 LEGISLATIVA
01031 AÇÃO LEGISLATIVA
01031001 PROCESSO LEGISLATIVO
010310011.003 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
4.4.90.51.00-01 – Obras e Instalações

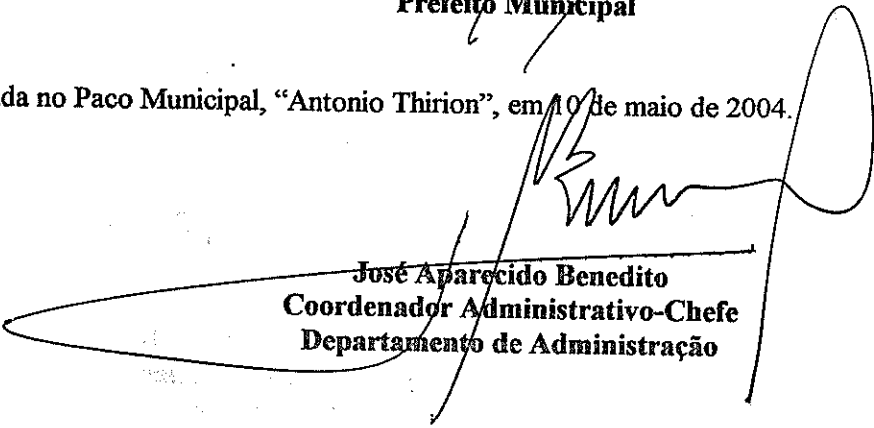
R\$ 200.000,00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2004; 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paco Municipal, "Antonio Thirion", em 10 de maio de 2004.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Lei nº 2189

De 10 de maio de 2004

Autoriza o Município de Cordeirópolis a desafetar da categoria de "bens de uso especial" ou "bem de patrimonial disponível" passando a ser classificado para a categoria de "bens de uso comum do povo", um terreno de propriedade do Município, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de "Bens de uso Especial" ou "Bem Patrimonial Disponível" passando a ser classificado na categoria de "Bens de Uso Comum do Povo", o terreno com hum mil, trezentos e quarenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados (1.344,90m²), localizado no Jardim Planalto, nesta Cidade, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, matrícula nº 14.055 de 27 de junho de 1985, medindo trinta (30,00) metros de frente para a rua Padre Santo Armelino; trinta (30,00) metros no lado apostado confrontando com o remanescente da área verde da qual fora destacado; quarenta e seis (46,00) metros dos lados confrontando com a rua Vicente Celestino.

Art. 2º - O prédio existente sobre o imóvel de que trata o artigo anterior, onde funciona o Centro de Educação Infantil "Uarde Abrahão de Campos Toledo", será demolido para a construção de uma praça pública.

Art. 3º - Para abrigar o Centro de Educação Infantil "Uarde Abrahão de Campos Toledo", será construído um novo prédio em área institucional do loteamento "Jardim José Corte", registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira sob nº R.15 M-806 (Matrícula nº 806), de 27 de outubro de 1995.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 05.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12 EDUCAÇÃO

12365 EDUCAÇÃO INFANTIL

12365049 CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

123650491.016 OBRAS EDUCACIONAIS

4.4.90.51.00-02 - Obras e Instalações

R\$ 150.000,00

II - 08.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.02 - SERVIÇOS URBANOS

15 URBANISMO

15452 SERVIÇOS URBANOS

15452065 PARQUES E JARDINS

154520651.011 - OBRAS DE PRAÇAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00-01 - Obras e Instalações

R\$ 50.000,00

Art. 5º - O crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento do corrente exercício:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

0.1 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1 LEGISLATIVA

01031 AÇÃO LEGISLATIVA

01031001 PROCESSO LEGISLATIVO

010310011.003 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

4.4.90.51.00-01 - Obras e Instalações

R\$ 200.000,00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2004; 56ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad

Prefeito Municipal

Publicada no Paco Municipal, "Antonio Thirion", em 10 de maio de 2004.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo-Chefe

Departamento de Administração

A DEBUTA, 17/2004, p. 8